



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

L E I Nº 661/97

EMENTA: Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais Contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Para fins que dispõe os artigos 37 inciso IX da Constituição da República 88, inciso VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I-Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II-Contratações e substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde e Limpeza Urbana imprescindíveis não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III-Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade de serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

I-Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentalmente:

a)A figuração de uma das hipóteses elencadas do artigo 1º.

b)A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.



## Prefeitura Municipal de Macaparana

### Pernambuco

c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II) A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação:

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe Executivo que, na forma do artigo 2º, inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras.

a) Prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos, que desempenham funções iguais ou semelhantes.

e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observadas, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) Recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Art. 5º - O Instrumento Contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executi



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

vo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A despesa com os encargos da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do Orçamento em vigor.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a par tir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de junho' do corrente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá 'rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, em  
25 de julho de 1997.

  
Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -